

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E, DO OUTRO LADO, DROGAFONTE LTDA, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Andréa da Silva Micheles, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 032.924.074-94, e portadora do RG nº. 5.265.187 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Israel Vieira Ferreira, nº 174, Monte, Olinda - PE, e do outro lado, **Drogafonte LTDA**, CNPJ Nº **08.778.201/0001-26**, com sede na BR 101 Norte, s/n, Km 56.6, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53409-260, representada por seu representante legal o Sr. Erika Millane Braz Monteiro, brasileira, gerente de compras, residente e domiciliado(a) na Rua General Polidoro, nº 320, Várzea - Recife/PE. RG Nº 8.364.310 SDS/PE, CPF/MF Nº 097.367.714-74, designada simplesmente de **CONTRATADA**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, demais normas a espécie conforme legislação vigente e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresas para aquisição parcelado de medicamentos e correlatos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de **R\$ 553.526,80 (quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, conforme preços da empresa vencedora. Tabela Abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	UNICHEM	140.000	R\$ 0,24	R\$ 33.600,00
14	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	EMS	10.000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
18	BROMETO DE IPRATRÓPICON 0,25MG/ML	FRASCO/UNID	HIPOLABOR	3.500	R\$ 1,20	R\$ 4.200,00
23	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO 500MG	UNIÃO QUIMI	220.000	R\$ 0,52	R\$ 114.400,00
30	DEXAMETASONA	CREME	SANVAL	50.000	R\$ 1,27	R\$ 63.500,00



4

45	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	250.000	R\$ 0,03	R\$ 7.500,00
60	METRONIDAZOL	COMPRIMIDO 250MG	PRATI DONAD	7.000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
77	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO 20MG	SANVAL	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
79	PROPANOLOL	COMPRIMIDO	OSORIO	20.000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
81	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	260.000	R\$ 0,08	R\$ 20.800,00
86	SULFAMETAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO	COMPRIMIDO 400MG+80MG	PRATI DONAD	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
150	AMPLICTIL 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	96.000	R\$ 0,37	R\$ 35.520,00
151	AMPLICTIL 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	5.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
152	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	60.000	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
155	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FR C/ 100ML	IPOLABOR	1.500	R\$ 11,29	R\$ 16.935,00
158	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
160	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	96.000	R\$ 0,05	R\$ 4.800,00
162	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	50.000	R\$ 0,37	R\$ 18.500,00
163	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	36.000	R\$ 0,27	R\$ 9.720,00
170	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	26.000	R\$ 0,19	R\$ 4.940,00
171	FENOBARBITAL 40 MG/ML	FRASCO	CRISTALIA	110	R\$ 5,60	R\$ 616,00
174	GARDENAL 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	96.000	R\$ 0,19	R\$ 18.240,00
175	GARDENAL 4%	FRASCO	CRISTALIA	3.000	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
176	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	2.000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
177	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	48.000	R\$ 0,26	R\$ 12.480,00
179	LEVOMOPRAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	33.000	R\$ 0,45	R\$ 14.850,00
185	NEOZINE 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	40.000	R\$ 0,67	R\$ 26.800,00



4

186	NEOZINE 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	35.000	R\$ 0,46	R\$ 16.100,00
191	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	21.000	R\$ 0,09	R\$ 1.890,00
192	RISPERIDONA 1MG C/30ML	FRASCO	CRISTALIA	1.000	R\$ 12,59	R\$ 12.590,00
193	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	35.000	R\$ 0,15	R\$ 5.250,00
194	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
210	CETOPROFENO 50MG	AMPOLA COM 2ML IM	CRISTALIA	1.250	R\$ 2,34	R\$ 2.925,00
212	CLOR. NALOXANA 0,4 MG/ML	AMPOLA C/ 0,4 MG/ML	HIPOLABOR	120	R\$ 6,74	R\$ 808,80
214	CLOR. PETIDINA 100 MG/ML	AMPOLA C/ 100 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	600	R\$ 3,19	R\$ 1.914,00
252	TENOXICAN 20MG	AMPOLA C/20MG IV/IM	CRISTALIA	1.000	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00
275	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	SANVAL	150.000	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00
293	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS	FRASCO C/ 10ML	FARMACE	3.000	R\$ 1,28	R\$ 3.840,00
321	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMPOLA C/1ML	UNIÃO QUIMICA	960	R\$ 2,45	R\$ 2.352,00
324	MORFINA SULFATO 0,2MG/ML	AMPOLA C/1ML	CRISTALIA	1.200	R\$ 5,75	R\$ 6.900,00
325	PETIDINA CLORIDRAO 100MG/2ML	AMPOLA C/2ML	UNIÃO QUIMICA	600	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
326	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG/2ML	AMPOLA C/2ML	UNIÃO QUIMICA	3.000	R\$ 4,16	R\$ 12.480,00

Valor Global R\$ 553.526,80 (quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



(Handwritten signature)

- 1.1 - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), os produtos, conforme as necessidades da Secretaria solicitante, e atestá o recebimento gradual dos produtos.
- 1.2 - Conferir o fornecimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.
- 1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.
- 1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.
- 1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 1.6 - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.
- 1.7- Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 1.8 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.11 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.
- 1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.
- 1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 1.6 - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.
- 1.7- Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 1.8 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.11 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



4

1.1 - Entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência os produtos da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria solicitante, com indicações referentes à marca/fornecedor, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

1.2 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos medicamentos, correlatos e materiais odontológicos.

1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

1.4 - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do recebimento.

1.5 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

1.6 - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

1.7 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

1.8 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

1.9 - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.

1.10 - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

1.12 - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de licitação, Termo de Referência e nos termos da legislação pertinente.
2. A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitantes através do servidor, **Anilton Rodrigues Cavalcante (CPF: 824.592.744-91)**, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes do fornecimento, caberá a Secretaria de Saúde para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E FONTE RE RECURSOS

1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício.

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2.62 - Manut. Qualif. Fortalecimento da Rede de Atenção Primária, Inclusive Ações da Emenda Aditivada 03-2021;

Despesa: 130 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

Despesa: 131 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

Ação: 2.65 - Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde;

Despesa: 139 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

Despesa: 140 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da mesma, pelo fiscal competente, relativo aos produtos entregues, ressalvados os casos em que a NF apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da NF.

1.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

1.3 - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.



- 1.4 - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Tamandaré- PE.
- 1.5 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- 1.6 - Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- 1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 1.8 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 1.10 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 1.11 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.
- 1.12- Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 1.13 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 1.14 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos com frete, todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 1.15 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
- 1.16- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços dos produtos, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, nos casos previstos na da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, através de Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação vigente, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



1.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:

1.2. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

1.3. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

1.4. Pela demora em substituir o produto do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

1.5. Pela recusa da contratada em substituir o produto do fornecimento defeituoso/inadequado ao uso, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

1.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

1.7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Estará sujeito à penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

1.7.1. Não celebrar o contrato;

1.7.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

1.7.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

1.7.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.7.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

1.7.6. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.

1.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1.9. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

1.10. O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

1.11. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

1.12. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1.12.1. advertência por escrito;

1.12.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.12.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por Ato Unilateral e escrito ao CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Tamandaré/PE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 015/2022 - SRP, cuja realização decorre da autorização do Ilmo. Sr. Secretário de Saúde e da Proposta da CONTRATADA.

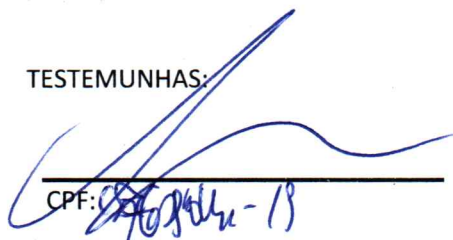
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

 Andréa da Silva Micheles Secretária de Saúde Contratante	 Andrea Micheles Secretaria de Saúde de Tamandaré Portaria 337/2021	Tamandaré - PE, 26 de setembro de 2022. DROGAFONTE LTDA:08778201 000126 Drogafonte LTDA CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 Contratada	Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2022.10.19 17:38:31 -03'00'
--	---	--	--

TESTEMUNHAS:


CPF: 087.782.012-6


CPF: 06.101.364-4

